

Nações Unidas, o Governo do Peru depositou, em 16 de Janeiro de 1959, o instrumento da adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

De acordo com o § 2 do artigo 35.º da referida Convenção, esta entrou em vigor para o Peru no dia 16 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo do Peru depositou, em 16 de Janeiro de 1959, os instrumentos de adesão à Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954, e ao protocolo adicional à mesma Convenção, relativo à importação de documentos e material de propaganda turística, da mesma data.

De acordo com o § 2 do artigo 16.º da referida Convenção e o § 2 do artigo 10.º do citado protocolo adicional, os dois instrumentos diplomáticos entraram em vigor para o Peru em 16 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 14 de Maio de 1959, os Governos Português e Francês procederam à troca dos instrumentos de ratificação da Convenção geral sobre segurança social e o protocolo geral dela complementar, bem como do acordo sobre prestações familiares aos trabalhadores migrantes, aprovados, para ratificação, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 41 677, de 14 de Junho de 1958, e 42 189, de 20 de Março de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte depositou, em 18 de Março de 1959, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952:

- a) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação;
- b) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação;
- c) Convenção internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios de mar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 17 243

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisa mineiras durante um ano a área da província de Angola limitada a norte pelo rio Cuanza, a leste pelo meridiano 16º 30', a sul pelo paralelo 11º 00' e a oeste pelo meridiano 15º 00'.

Ministério do Ultramar, 29 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Angola. — Carlos Abecasis.